



São Carlos
Capital da Tecnologia

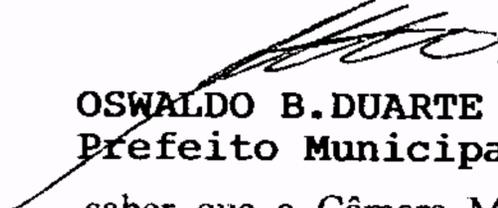
Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 23/12/09.

**LEI Nº 15.158
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Regulamenta a contratação de docentes por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pela Fundação Educacional São Carlos - FESC.


OSWALDO B. DUARTE FILHO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

Art. 1º Esta Lei regulamenta a contratação por tempo determinado de docentes pela Fundação Educacional São Carlos- FESC, ocupantes do emprego de Educador, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme permissivo dado pelo § 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 6.890, de 29 de dezembro de 1971, com alteração dada pela Lei Municipal nº 13.570, de 23 de maio de 2005.

Art. 2º Para atender necessária temporária de excepcional interesse público, a Fundação Educacional São Carlos poderá:

- I** - aditar, com a concordância do Educador efetivo, seu contrato de trabalho, respeitado o limite máximo de quarenta horas semanais;
- II** - efetuar contratação de Educadores por tempo determinado, nos termos do parágrafo único do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público:

- I** - substituição de Educadores em férias, afastamentos e licenças;
- II** - substituição de Educadores desligados do quadro, pelo tempo necessário à conclusão de concursos públicos;
- III** - execução de projetos desenvolvidos em parceria com o Município e entidades públicas e privadas sem previsão de continuidade, caracterizando demanda não permanente.

Art. 4º As contratações por tempo determinado serão precedidas de processo seletivo simplificado, amplamente divulgado, com critérios objetivos de seleção.

§ 1º Havendo concurso público em vigor, será utilizada a classificação no concurso para contratação dos Educadores por tempo determinado, e caso o candidato não atenda à convocação estará desclassificado da lista, exclusivamente para fins de contratação por tempo determinado, podendo ser convocado para assumir emprego efetivo.

§ 2º Se não houver interessados suficientes na lista de classificação do concurso público, será realizado processo seletivo



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

simplificado.

§ 3º Se houver necessidade, as listas de classificação do concurso público e do processo seletivo poderão ser reaproveitadas.

Art. 5º Os contratos de trabalho por tempo determinado serão celebrados pelo prazo mínimo de um mês, e máximo até o final do período letivo.

Art. 6º Os contratos de trabalho por tempo determinado serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se ao Educador contratado por tempo determinado o disposto na legislação municipal que rege os servidores públicos municipais, no que couber, respeitadas as normas específicas do contrato.

Art. 7º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da FESC, após apuração administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A extinção do contrato de trabalho por iniciativa do contratado deverá sempre ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e acarretará, na falta do prévio aviso, impedimento de celebrar novos contratos por tempo determinado, naquele exercício.

Parágrafo único. Considera-se justa causa para extinção do contrato de trabalho, que acarretará a dispensa da penalidade prevista no "caput" deste artigo:

I - convocação do contratado em concurso público;
II - transferência do emprego de familiar para outra cidade, desde que *ex officio*.

10.817, de 31 de maio de 1994.

Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Fundação Educacional São Carlos - FESC.

sua publicação.

São Carlos, 16 de dezembro de 2009.


LINEU NAVARRO

Presidente


DORIVAL MAZOLA PENTEADO

1º Secretário